



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0749665 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/COFIN
ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade:	Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Responsável:	José Eduardo dos Santos Bernardino

2. OBJETO A SER CONTRATADO

Inscrição de 10 (dez) servidores do TRE/AC no curso de **Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal**.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Capacitar servidores a utilizarem o Suprimento de Fundos - SF por meio, principalmente, do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, evidenciando e esclarecendo as principais rotinas de execução orçamentária e financeiras no âmbito do SIAFI e procedimentos no Sistema do Cartão de Pagamento (Auto-Atendimento Setor Público do Banco do Brasil)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA

() Sim;

(x) Não. O Plano Anual de Capacitação - PAC 2025 ainda está em elaboração. Contudo, essa demanda de capacitação foi incluída no Procedimento de captação de treinamentos que, posteriormente, servirá de base para a aprovação do PAC 2025. Outras Unidades manifestaram interesse nesse evento de capacitação.

4. QUANTIDADE JUSTIFICADA A SER CONTRATADA

A possível implementação do CPGF - Cartão de Pagamentos do Governo Federal no âmbito do TRE/AC, irá impactar diversas Unidades do Tribunal, tais como: SPO, SECON, SPEF, COFIN, ASGOVSAOF, SEADE e COSEG. Abaixo, a memória de cálculo do investimento:

Valor da inscrição: R\$ 1.900,00 - Empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento.

Inscrição de 10 (dez) servidores: R\$ 19.000,00.

Proposta SEI 0749665.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A capacitação ocorrerá no período de 31/3 a 4/4/2025, na modalidade On-line.

Tratando-se de **registro de preços**: Não se aplica.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AC?

(X) Sim - Qual?

() Agilidade E Produtividade Na Prestação Jurisdicional

() Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais

() Promoção à sustentabilidade

() Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

(X) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas

(X) Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira

() Fortalecimento da estratégia nacional de tic e de proteção de dados

() Não

Observação: A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-AC, disponível em: https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-planejamento-estrategico-2021-2026/@@download/file/TRE-AC_Planejamento_Estrategico_Institucional%2021-26.pdf

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I - Possibilidade de processar a contratação por meio de sistema de registro de preços:

() Sim, de acordo com o art. __, incisos __ da Instrução Normativa TRE-AC n. __/2023.

(X) Não.

II - A contratação exigirá:

1. Equipe de Planejamento:

() Sim, composta pelos servidores indicados de acordo com o Anexo juntado no evento

(X) Não: Justificar: Considerando o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa TER-AC 71/2023 e a natureza da contratação em questão, que se trata de serviços de capacitação e consultoria sob responsabilidade da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), entendemos ser dispensada a necessidade de indicação de uma equipe de planejamento, pelos seguintes motivos:

1. Natureza da Contratação: A contratação em questão refere-se a serviços de capacitação e consultoria em liderança afetiva, conforme descrito no projeto básico. Dada a especificidade e foco na área de desenvolvimento de pessoas, não se observa uma complexidade que exija a formação de uma equipe de planejamento.
2. Responsabilidade da SEDES: A SEDES é a unidade técnica responsável por coordenar as atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoal no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com exceção daquelas específicas de competência da Escola Judiciária Eleitoral – EJE. Sendo assim, é natural que esta unidade seja responsável por conduzir o processo de contratação relacionado a serviços de capacitação, sem a necessidade de formar uma equipe de planejamento adicional.
3. Ausência de Complexidade: A contratação em questão não envolve aspectos técnicos ou operacionais que demandem a participação de uma equipe de planejamento multidisciplinar. A definição dos serviços a serem contratados, as especificações técnicas e os critérios de seleção podem ser adequadamente estabelecidos por uma servidora da SEDES, em colaboração com a unidade demandante, sem a necessidade de uma estrutura de equipe mais ampla, tornando o processo mais célere e eficiente.

Portanto, com base no exposto e no entendimento de que a designação de uma servidora da SEDES é suficiente para atender às necessidades do processo de contratação em questão, justificamos a dispensa de indicação de uma equipe de planejamento, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa TRE-AC 71/2023, salvo melhor juízo do titular da SAOF, com respaldo no parágrafo único do r. dispositivo.

2. Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato:

() Sim, será indicado quando da elaboração do ETP.

(X) Não: Justificar:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021^[1], no artigo 21, §2º da Instrução Normativa TRE-AC 71/2023 ^[2] e as características específicas desta contratação, com foco na área de desenvolvimento de pessoa, entendemos que a designação da servidora **Cristiane Melo de Souza Firmino** e sua substituta regular **Sharlene Lira Sandra de Vasconcelos** para acumular as atribuições de gestor e fiscal do contrato é suficiente, dispensando a formação de uma equipe de fiscalização devido à falta de complexidade técnica ou operacional. Isso garantirá o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3. Elaboração de ETP

() Sim.

(X) Não: Justificar:

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC 71/2023, esta seção entende não haver necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar visando a seleção da melhor solução aplicada a necessidade deste Tribunal, tendo em vista se tratar de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado por profissional de notória especialização, ante a inviabilidade de competição, bem como em razão da ausência de complexidade da contratação que justificariam a procurar por outras soluções de mercado.

III - Trata-se de pedido de ingresso em IRP?

(X) Não;

() Sim, conforme extrato da IRP juntada no evento _____.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Cristiane Melo de Souza Firmino

Gestor Responsável da Unidade Demandante

Chefe de Seção

[1] Art. 117 (Lei 14.133/21) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[2] Art. 20 (IN TRE-AC 71/24) Na fase de planejamento da contratação, a unidade demandante ou a equipe de planejamento deverá designar os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, observando, para a escolha, sempre que possível, o princípio da segregação de funções, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades. Deverá, ainda, ser dada ciência à Seção de Gestão de Contratos (SGEC)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 04/02/2025, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0749665** e o código CRC **CD57D5EB**.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0750638 / 2025 - PRESI/DG/COGEP/SEDES

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, para a realização do curso **Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal.**, a pedido da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme DFD formulado no evento 0749665, com vistas à capacitação de **10 (dez)** servidores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação

A qualificação dos servidores nessa área é essencial para utilização correta e efetiva do Suprimento de Fundos - SF por meio, principalmente, do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, evidenciando e esclarecendo as principais rotinas de execução orçamentária e financeiras no âmbito do SIAFI e procedimentos no Sistema do Cartão de Pagamento (Auto-Atendimento Setor Público do Banco do Brasil).

2.2 Fundamentação legal

A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição e tem por fundamento legal o art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

O art. 74 da Lei 14.133/2021 (NLLC) estabelece ser **inexigível a licitação** quando for **inviável a competição**, sendo a contratação dos serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** (alínea “f”) e os **serviços de consultoria técnica** (alínea “c”) hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do r. dispositivo que trata sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.3 Previsão no Plano de Contratação Anual

Não se aplica.

3. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Neste Tribunal, o PLS2021/2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 44/2022.

Após consulta ao referido Plano, verificou-se que

(X) há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

Assim, estão sendo exigidas as seguintes práticas e critérios para o seu atendimento:

- Elaborar lista de presença virtual.
- Impressão dos certificados e disponibilização das apostilas por meio digital para reduzir a utilização de papel, caso não seja possível, utilizar papel reciclável para as impressões.

Em relação a inclusão e acessibilidade não possuímos em nosso quadro efetivo servidores com deficiência visual para utilização de material em braille e nem servidores com deficiência auditiva para utilização de intérprete de libras.

A qualquer momento a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

3.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos itens anteriores, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Não se aplica.

3.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Instrutor: Bruno Henrique Nunes Pedroso ou Sebastião Pereira dos Santos

Carga horária total: 20h

Horário: 8h30 às 12h30

Data: 31 de março a 4 de abril de 2025

Modalidade: Telepresencial

4.1.2. A alteração por iniciativa da empresa executora deverá ser avaliada pela administração, levando em consideração eventuais prejuízos à administração;

4.1.3. O prazo de vigência coincidirá com o prazo de execução;

4.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, podendo a prorrogação ser formalizada por termo aditivo ou simples apostilamento, atualizando-se o respectivo cronograma de execução;

4.1.4.1. Em atenção ao disposto no caput do artigo supracitado, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 Os serviços serão prestados de forma presencial na Avenida Paulista, 2439 - cj. 132, Bela Vista, CEP 01311-300, São Paulo/SP, 14º Andar.

4.3 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.3.1 A empresa fornecerá os certificados digitais e material didático online.

4.4 DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.4.1 A demanda do órgão visa propiciar capacitação aos servidores que atuam diretamente nas unidades que serão impactadas pela implementação do CPGF - Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

4.5 DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.6.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

4.6.2 Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a execução do objeto contratual;

4.6.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.6.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das comprovação de realização do evento devidamente atestadas pela SEDES.

4.7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.7.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta;

4.7.2 Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

4.7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.7.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado:

() contrato;

(X) o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133/2021).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **contrato ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (fiscalização técnica) e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (fiscalização administrativa).

5.8 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9 O **gestor do contrato** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 DA AVALIAÇÃO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará por base manifestação técnica emitida pelo fiscal e homologada pelo gestor do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nos respectivos instrumentos, devidamente fundamentado, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a perfeita execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2. É possível a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme os parâmetros e níveis de qualidades definidos nos documentos a que se referem o subitem 6.1.1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão **recebidos pelo servidor indicado para realizar a fiscalização e a gestão do contrato** após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, observando-se os aspectos técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

6.2.1.2 As atribuições reais a fiscalização e gestão do Contrato estão consignadas nos art. 34 ao 39 da IN TRE AC 71/2024.

6.2.1.3 A acumulação das funções de fiscalização e gestão de contrato possuem respaldo no § 2º do art. 21 da IN TRE AC 71/2024, em razão das peculiaridades do objeto e de sua baixa complexidade, conforme justificativa descrita no DFD.

6.2.2 Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de sua completa execução, o servidor a que se refere o subitem 6.2.1 irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, na forma do disposto no subitem 6.1, obedecendo ainda os seguintes procedimentos:

6.2.2.1 Emitir relatórios, conforme o caso, e em caso de verificação de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.2.2 Emitir Nota Técnica ou Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados; e

6.2.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.2.3.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.2.4 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

6.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DA LIQUIDAÇÃO

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da](#)

6.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.4.2 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.4.2.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

6.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

6.5.1.1 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

6.5.1.2 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e

nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

6.5.1.3 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA

7.1 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**.

7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1 A contratação por inexigibilidade de licitação deve se observar os **seguintes requisitos**:

1. O objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 74, III, da Lei de Licitações;
2. A natureza do serviço deve ser predominantemente intelectual;
3. O profissional ou a empresa deve possuir notória especialização.

7.2.2. Em relação a correlação do objeto com os serviços elencados no artigo 74, III, da NLLC

Constitui objeto da contratação, a realização dos serviços de treinamento por parte da Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, com vistas ao aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos dos servidores lotados nas unidades que serão impactadas pela implementação do CPGF - Cartão de Pagamentos do Governo Federal, com respaldo nas alíneas "c" e "f".

7.2.3. Em relação ao serviço técnico especializado predominantemente intelectual

O profissional ou a empresa deverá dispor de capacidade ou de equipe técnica especializada na execução dos serviços objeto desta contratação, que é de natureza predominantemente intelectual, cuja execução deve se dar de forma personalíssima e direta. (art. 6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021)

7.2.3.1. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem que o serviço é técnico especializado e predominantemente intelectual, cuja execução deve ser dar de forma personalíssima e direta:

- a) Relação e informações sobre a equipe técnica, em se tratando de empresa;
- b) Apresentação de currículo do(s) profissional(is);
- c) Apresentação de certificado(s) de conclusão de cursos ou especialização;
- d) Outros documentos que se fizerem necessários.

No presente caso, a equipe técnica do quadro da empresa contratada deverá ser a executora dos serviços para regularidade do procedimento, em obediência ao disposto no § 4º que estabelece ser vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2.4. Em relação à notória especialização

O profissional ou a empresa deverá possuir notória especialização. Assim considerando o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme disposto no inciso XIX do art. 6º e § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

7.2.4.1. Será necessária a apresentação de documentos que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada:

- a) estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento;
- b) Outros requisitos relacionados com suas atividades.

7.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o que preceitua o art. 37, XXI, parte final, da CF/88, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Diante disso, Para fins de

habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Apresentação de habilitação jurídica visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações:

7.3.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (art. 6º, VIII, L. 14.133/2021).

7.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.3.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Apresentação de documentos de habilitação que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

7.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

7.5.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em consideração à Orientação Normativa AGU 66/2020.

7.5.2.2 O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais).

8.2 Os preços deverão estar em conformidade com os praticados pela empresa de consultoria em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, na forma do que estabelece o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

8.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

8.3.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante:

(X) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC;

() de outro índice

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

8.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

8.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante

FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Tipo de Orçamento	AÇÃO	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) ¹ (R\$)
CAPACITAÇÃO		AC CAPPAC	R\$ 19.000,00	
Total por exercício financeiro				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Nota1: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.				

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

10.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste termo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

_____ Responsável	
OU	
Equipe de Planejamento da Contratação	
_____ Integrante	_____ Integrante
_____ Integrante	_____ Integrante



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MELO DE SOUZA FIRMINO, Chefe de Seção**, em 14/02/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750638** e o código CRC **8735FF1A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000231-76.2025.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Contratação Direta. Inexigibilidade. Capacitação. Curso sobre Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

Decisão nº 115 / 2025 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação da empresa *Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento*, objetivando oferecer capacitação a 10 (dez) servidores deste Regional sobre Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal, na modalidade telepresencial, no período de 31 de março a 4 de abril de 2025.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN, unidade demandante, em resumo, justifica a necessidade de capacitar servidores no uso do Suprimento de Fundos (SF) por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), esclarecendo as principais rotinas de execução orçamentária e financeira no SIAFI, além dos procedimentos no sistema de Autoatendimento Setor Público do Banco do Brasil.

Informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0753281.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante o Parecer 0758401 concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, se aprovado o Plano Anual de Capacitação.

Por sua vez, a Diretoria-Geral, manifestou-se favorável à inclusão no plano anual de capacitação 2025 e encaminhou o procedimento a esta Presidência para avaliar a necessidade de alteração do Plano Anual de Capacitação, bem como autorizar a contratação, evitando, dessa forma, trâmites procedimentais desnecessários, se assim entender.

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Pretende-se a contratação da empresa *Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento*, objetivando oferecer capacitação a 10 (dez) servidores deste Regional sobre Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal, na modalidade telepresencial, no período de 31 de março a 4 de abril de 2025.

Na forma do inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização foi comprovada nos autos mediante a juntada de atestados de capacidade técnica 0754922 e currículo dos professores/instrutores que comprova a vasta experiência na área do curso a ser ministrado (0750585).

Diante disso, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão plenamente justificados, ou seja, visa capacitar servidores no uso do Suprimento de Fundos (SF) por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), esclarecendo as principais rotinas de execução orçamentária e financeira no SIAFI, além dos procedimentos no sistema de Autoatendimento Setor Público do Banco do Brasil.

Nesse sentido, a presente capacitação, está incluída no Plano Anual de Capacitação-2025 (0759088), ainda pendente de aprovação por esta Presidência, razão pela qual merece ser incluída e priorizado nesse momento.

A Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0753281.

Com relação ao preço, conforme informação da SEDES (0752811), trata-se de curso aberto, com

valor de inscrição igual para todos os interessados, inclusive, o preço cobrado para o TRE/AC está menor do que o constante do site, razão pela qual considera justificado o preço proposto, estando cumprida a exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **AUTORIZO** a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a empresa **Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento**, CNPJ: 21.000.322/0001-00, para capacitação de 10 (dez) servidores no curso **Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal**, com carga horária de 20 horas, na modalidade telepresencial, nos dias 31 de março a 4 de abril de 2025, no valor total de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais).

Encaminhe-se os autos à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPEO) e Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES para providências necessárias.

À Diretoria-Geral.

Ciência à COFIN e SEDES.

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 14/03/2025, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758794** e o código CRC **5AD30551**.

0000231-76.2025.6.01.8000

0758794v4

Data e hora da consulta: 25/03/2025 15:20

Usuário: ***.722.722.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70002	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.910.642/0001-41	ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE,224 - BAIRRO PORTAL DA	69914-318
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	(068) 3212-4400

Ano	Tipo	Número
2025	NE	143

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167559	1000000000	339039	70366	AC CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/03/2025	Ordinário	0000231-76.2025.6.01	0,0000	19.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
21.000.322/0001-00	PRIORI TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA	70327-900
Endereço		
SCS QUADRA 6 BLOCO A LO SN SALA 204 ASA SUL		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	6130363602, 6130363614

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA MODALIDADE EAD
ORIGEM DO PEDIDO: SEDES
PROCESSO SEI N.º: 0000231-76.2025.6.01.8000

Local da Entrega

RIO BRANCO/AC

Informação Complementar

07000207000732025 - UASG Minuta: 070002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/03/2025 14:58:16	Alteração

Data e hora da consulta: 25/03/2025 15:20

Usuário: ***.722.722-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	19.000,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	19.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/03/2025	Inclusão	10,00000	1.900,0000	19.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FRANCISCO VALENTIM MAIA
***.651.522-**
25/03/2025 14:58:16

Gestor Financeiro

JOSE EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO
***.275.252-**
25/03/2025 13:41:14